



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 4429 /2007
(de 21 de agosto de 2007)

**ALTERA OS ARTIGOS 5º E 6º DO
PROJETO DE LEI 4429/2007.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

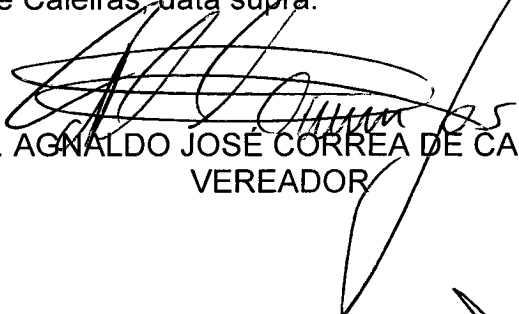
Art. 1º - Os artigos 5º e 6º do Projeto de Lei 4429/2007 deverão ser aprovados com a seguinte redação:

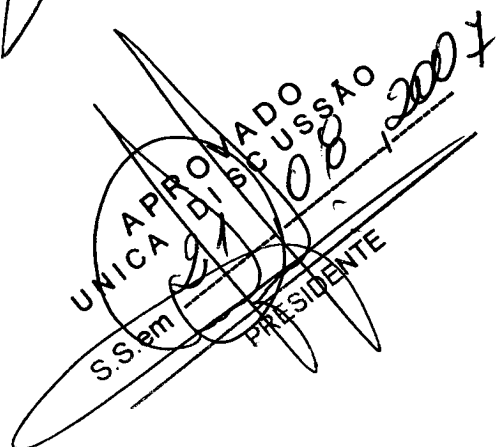
“Art. 5º: Aplicar-se-ão às pessoas físicas que infringirem os dispositivos desta Lei multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 6º: Aplicar-se-ão às pessoas jurídicas que infringirem os dispositivos desta Lei multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais)”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda Modificativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


DR. AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

4429
PROJETO DE LEI Nº. 4429/2007
(07 de agosto de 2007)

AS COMISSÕES DE
S.S. em
PRESIDENTE
02, 2007

"Dispõe sobre proibição de jogar lixo ou quaisquer objetos ou coisas nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificadas de propriedade pública ou privada no Município de Caieiras, estabelece penalidade e dá outras providências."

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Artigo 1º - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:

- I - colocação de lixo não acondicionado na rua, calçada, passeio ou via pública;
- II - Colocar/jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificadas de propriedade pública ou privada;
- III - abandonar, derramar, depositar ou jogar quaisquer objetos ou coisas, inclusive animais, nas vias e logradouros públicos;
- IV - queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
- V - aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;
- VI - destruir, cortar ou de qualquer forma, prejudicar a integridade das arvores e plantas existentes nas vias e logradouros públicos, ressalvada a poda necessária;
- VII - jogar lixo ou quaisquer material, deterioráveis, em quintais ou terrenos;
- VIII - jogar entulho ou quaisquer materiais em imóvel alheio, salvo quando houver autorização do proprietário e não infringir disposições legais;

Artigo 2º - Deverá o Poder Público Municipal instalar recipientes para acondicionamento de lixo, nas vias públicas do Município.

Parágrafo único - Defronte aos prédios públicos deverão ser instalados recipientes para acondicionamento de lixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Os recipientes para acondicionamento de lixo deverão ser instalados com distância máxima, um do outro, de 300 metros.

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, prestadores de serviços, também deverão instalar recipientes para acondicionamento de lixo, em local de fácil acesso. .

Artigo 5º - As pessoas físicas que jogarem lixo nas ruas, será aplicada multa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Artigo 6º - As pessoas jurídicas ou aqueles que utilizarem de veículos, para jogar lixo nas ruas, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 7º - A instalação dos recipientes para acondicionamento de lixo deverá ser feita dentro do prazo de 120 dias, sendo aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia pelo não atendimento no disposto neste artigo.

Artigo 8º - As multas previstas nesta Lei, deverão ser atualizadas anualmente pelo INPC.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S em 29-08-2007
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 4429/2007.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela bem como Emenda Modificativa, de autoria do Vereador Agnaldo José Corrêa de Campos, dispondo sobre PROIBIÇÃO DE JOGAR LIXO OU QUAISQUER OBJETOS OU COISAS NAS VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, JARDINS, PASSEIOS, CANAIS, VALAS, BUEIROS, LAGOS, RIOS, TERRENOS BALDIOS, CÓRREGOS E TERRENOS NÃO EDIFICADOS DE PROPRIEDADE PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, ESTABELECE PENALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por se tratar de matéria com o mesmo objetivo, estas comissões, à unanimidade, entendem que o projeto e a emenda modificativa apresentam parecer único e em conjunto, fazendo-o como segue:

Nos aspectos legal e constitucional não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto e sua emenda modificativa, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Quanto aos assuntos relacionados às finanças e orçamento, do ponto de vista legal e constitucional, igualmente não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

O aspecto afeto à área de Serviços Públicos, na mesma esteira, não apresenta irregularidades.

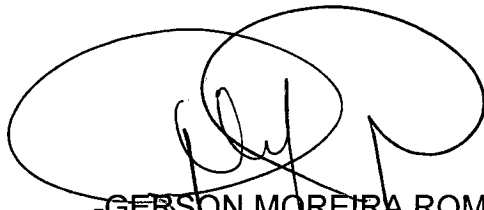


CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

Isto posto, nosso PARECER, conjunto e unânime é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº. 4429/2007 bem como à Emenda Modificativa apresentada.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2007.


-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

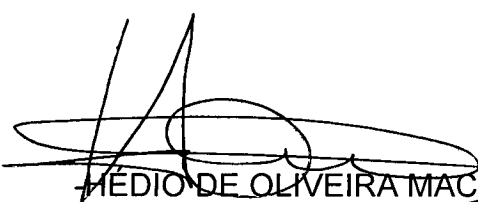
-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator

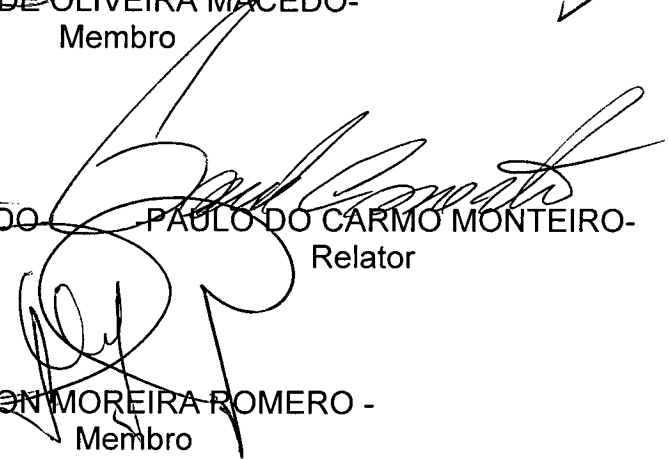

-PAULO ROBERTO OZIO-
Membro

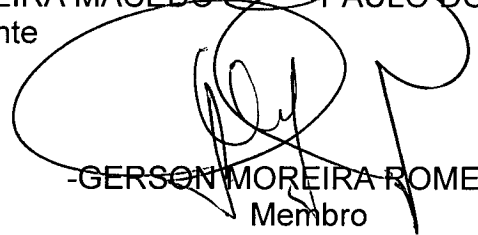

-ADRIANO CÉSAR DA S. ZAMBELLI-
Presidente


-PAULO ROBERTO OZIO -
-Relator-


-HÉLIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Membro


-HÉLIO DE OLIVEIRA MACEDO-
Presidente


-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Relator


-GERSON MOREIRA ROMERO -
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4.429/2007
(18 de julho de 2007)

"Dispõe sobre proibição de jogar lixo ou quaisquer objetos ou coisas nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificados de propriedade pública ou privada no Município de Caieiras, estabelece penalidade e dá outras providências."

A Mesa da CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E**:

Artigo 1º - Para preservar de maneira geral a higiene pública, fica terminantemente proibido:

- I – colocação de lixo não acondicionado na rua, calçada, passeio ou via pública;
- II – Colocar/jogar lixo nas vias públicas, praças, jardins, passeios, canais, valas, bueiros, lagos, rios, terrenos baldios, córregos e terrenos não edificados de propriedade pública ou privada;
- III – abandonar, derramar, depositar ou jogar quaisquer objetos ou coisas, inclusive animais, nas vias e logradouros públicos;
- IV – queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou quaisquer corpos em quantidade capaz de molestar a vizinhança;
- V – aterrar vias públicas, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;
- VI – destruir, cortar ou de qualquer forma, prejudicar a integridade das arvores e plantas existentes nas vias e logradouros públicos, ressalvada a poda necessária;
- VII – jogar lixo ou quaisquer material, deterioráveis, em quintais ou terrenos;
- VIII – jogar entulho ou quaisquer materiais em imóvel alheio, salvo quando houver autorização do proprietário e não infringir disposições legais;

Artigo 2º - Deverá o Poder Público Municipal instalar recipientes para acondicionamento de lixo, nas vias públicas do Município.

Parágrafo único - Defronte aos prédios públicos deverão ser instalados recipientes para acondicionamento de lixo.

Artigo 3º - Os recipientes para acondicionamento de lixo deverão ser instalados com distância máxima, um do outro, de 300 metros.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, prestadores de serviços, também deverão instalar recipientes para acondicionamento de lixo, em local de fácil acesso.

Artigo 5º - As pessoas físicas que jogarem lixo nas ruas, será aplicada multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Artigo 6º - As pessoas jurídicas ou aqueles que utilizarem de veículos, para jogar lixo nas ruas, será aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Artigo 7º - A instalação dos recipientes para acondicionamento de lixo deverá ser feita dentro do prazo de 120 dias, sendo aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia pelo não atendimento no disposto neste artigo.

Artigo 8º - As multas previstas nesta Lei, deverão ser atualizadas anualmente pelo INPC.

Artigo 9º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
Vereador